

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no curso de **DIREITO, Turma 2023** da **ANHANGUERA SJC**, na cidade de **São José dos Campos - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a **Comissão de Formatura** da sua turma que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece a Comissão de Formatura da sua turma como sua única e legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXCLUSIVIDADE FOTOGRAFICA E FILMAGEM** assinados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a **CONTRATADA** e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais* - multa de 20%; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses* - multa de 30%; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses* - multa de 40%; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses* - multa de 50%; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês* - multa de 70%; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias* multa de 80%.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a **Contratada**, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU: Local Parque Tecnológico ou similar, cenografia, mestre de cerimônias, ornamentação floral, mesa solene montada e decorada, água para mesa solene e formandos, sonorização com microfones, recepcionistas, portaria e segurança de apoio, brinde de champanhe para os formandos, rosas para os formandos, becas, chapéus e canudos, 10 presentes para os Professores homenageados.

FESTA DE FORMATURA – Convites de entrada no evento, posses de mesa, local Sunset ou Luso Brasileiro ou similar com gerador de energia e seguro de responsabilidade civil, limpeza do salão e banheiros durante a festa, cadeiras de ferro, ornamentação floral, iluminação especial, banda como atração principal, segunda atração a definir, serviço de gastronomia com duração de 7hs para o formando e 9 convidados com o cardápio completo à ser escolhido pela comissão em degustação prévia, Bebidas: cerveja 600ml, cerveja gourmet, cachaça, bartenders, whisky, comidas de boteco, cardápio personalizado com mapa do local e comidas, cabine de fotos, chinelos para os formandos, pianista e violinista na recepção dos convidados, garçom babá por formando com avental personalizado, recepcionistas, segurança e portaria para o evento, equipe de apoio médico com ambulância e enfermeiro, ecad.

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRAFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:

OPEM CHURRAS UNIFICADOS NA CHÁCARA RECANTO DOS LAGOS COM CAMISETA; NUMEROS DO RIFÃO PARA ARRECAÇÃO EM PROL DA FORMATURA; ENSAIO FOTOGRAFICO EXTERNO DA TURMA; ASSESSORIA DE MARKETING.

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de R\$ 5.667,50 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), mediante a seguinte forma de pagamento:

() 35 parcelas de R\$ 161,93 com início em maio/2022 e término em março/2025 através de **CARTÃO DE CRÉDITO**;

OU

() 23 parcelas de R\$ 246,42 com início em maio/2022 e término em março/2024 através de **BOLETO BANCÁRIO**;

OU

() Em 8 parcelas de R\$ 80,00 de maio a dezembro/2022 e mais 15 parcelas de R\$ 335,17 de janeiro/2023 a março/2024 através de **BOLETO BANCÁRIO**;

OU

() Em 12 parcelas de R\$ 472,30 de maio/2022 a abril/2024 através de **CARTÃO DE CRÉDITO**;

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês. No caso de pagamento com cartão de crédito o link será enviado através de WhatsApp ou e-mail.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp: _____

Obs.: _____

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de maio de 2022. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 50 formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a Comissão de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de persistência do estado de calamidade pública em função da Pandemia da Covid-19 e caso sejam editadas medidas governamentais restritivas para a realização de eventos, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para data futura a ser definida entre as partes, mantendo-se os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, considerando-se que o adiamento da festividade se deu por força maior. Para a remarcação da festa serão respeitadas as determinações e condições contidas na Lei 14.186/2021.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao restabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.